



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

OFÍCIO Nº 281/2017/GAB/MCP

Carmo do Paranaíba, 8 de Novembro de 2017.

| | |
|-------------------------------|---------------------|
| PROTOCOLO GERAL | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE | |
| CARMO DO PARANAÍBA - MG | |
| Nº 2556 | DATA 08 / 11 / 2017 |
| HORA 15:40 | ASSUNTO |
| Informação | |
| RESPONSÁVEL: Glemis Melo Neto | |

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento do Ilustríssimo Vereador Jader Quintino Alves, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, que *Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura da Administração Direta do Município de Carmo do Paranaíba*, **vimos prestar as seguintes informações:**

1. Segue anexo planilha com nome de todos os servidores efetivos nomeados para cargo comissionado e nome dos nomeados não efetivos e seus respectivos “contracheques”;

2. A Lei Complementar Municipal nº 03/2009, é fruto da tramitação dos inquéritos civis nº 0143.02.000041-8 e nº 0143.09.000045-4, abertos pelo MPMG, para apurar irregularidades na contratação de servidores públicos, culminando na celebração de TAC (doc. anexo) entre o MPMG e pelo então prefeito Helder Boaventura.

Ficou evidenciada no inquérito a necessidade de se extinguir cargos que não possuíam atribuições de direção, chefia e assessoramento superior e, portanto, **não poderiam ser cargos comissionados**, (como eram na Lei Municipal nº 1.856/2006 e na Lei Complementar Municipal nº 03/2009), **pois na realidade tinham atribuições de funções de confiança**, assim entendido aqueles designados na forma do art. 5º, 7º e 10, da Lei Municipal nº 2009/2009.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

3. Caso a nova proposta de estruturação da administração seja aprovada não há que falar em prejuízo a servidores efetivos. Os cargos de **Encarregado ou Coordenador** e o cargo de **Assistente de Coordenador**, previstos na Lei Complementar Municipal nº 03/2009, **não estão sendo extintos pela nova proposta**, mas sim foram extintos pela Lei Municipal 2009/2009, em seu art. 20, incisos V e VI. Do mesmo modo, o cargo de **Motorista do Prefeito** também foi extinto, não constando no Quadro Geral dos Servidores aprovado pela mesma lei nº 2009/2009.

Complementando o requerimento do Ilustríssimo Vereados e, a fim de subsidiar o voto dos nobres Edis, no tocante às manifestações suscitadas pelo Consultor Legislativo em seu parecer jurídico, segue as seguintes informações:

4. Ainda que não seja a melhor técnica legislativa, não há vício de ilegalidade a alteração de lei ordinária por lei complementar. Haveria sim, ilegalidade, se buscássemos alterar lei complementar por meio de lei ordinária, pois nesse caso estaria desrespeitando o quórum mínimo de aprovação exigido para a aprovação de matéria de lei complementar.

A nosso ver, *in casu*, a identidade específica da lei complementar não deve ser buscada na matéria de que a mesma se ocupa, mas no procedimento adotado para a sua elaboração. É certo que a matéria reservada à lei complementar não pode ser disciplinada por lei ordinária, sob pena de inconstitucionalidade, embora o inverso seja admitido com temperamento, considerando-se como válida lei complementar que trate de matéria de lei ordinária, visto que, nesse caso, teria apenas aparência de lei complementar, porque, na realidade, seria substancialmente lei ordinária, podendo, por isso mesmo, ser alterada ou revogada pela legislação ordinária superveniente.

5. No tocante à divergência no número de Chefes de Seção extintos, informamos que serão extintos “08” e não “06”, reduzindo a atual lotação numérica de



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

28 para 20 vagas. Para tanto, segue anexo a Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro, devidamente retificado.

6. Considerando que a Lei Municipal nº 2009/2009, em seu art. 21, revogou a Lei Complementar Municipal nº 03/2009, não há nenhuma possibilidade de se manter duas secretarias pela simples razão de ter-se omitido a alteração na nomenclatura da Secretaria Municipal de Ação Social por Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7. O PLC também não tem pretensão de fixar subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, pois não há valor dos vencimentos para estes cargos no texto do projeto.

8. O parecerista desta Egrégia Casa Legislativa sugere algumas modificações no texto do projeto. Dentre as sugestões, sugere a supressão do termo “indiretamente”, constante no inciso IX do rol de competências da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos *in verbs*: “IX – elaborar e executar direta ou indiretamente os serviços de limpeza urbana e a política de saneamento do Município e exercer a sua fiscalização;”.

Ora, tal termo não está inovando em nada o ordenamento jurídico municipal, pois já existe tal previsão no art. 128, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A execução das ações municipais de saneamento básico serão realizadas diretamente pelo poder público ou por meio de concessão ou permissão.

Não pode perder de vista que limpeza pública está inserida nos serviços de saneamento básico, conforme art. 3º, I, ‘c’, da Lei Federal nº 11.445/2007, abaixo citado:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

[...]

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

Por todo o exposto, esperamos ter prestado informações suficientes para subsidiar os votos dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, apresentamos votos de elevada estima e consideração a V. Exa., extensivos a todos os nobres Legisladores Municipais.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

VENÂNCIO LUIZ DE DEUS

Procurador-Geral do Município

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Carmo do Paranaíba-MG.